

**PROCESSO : 11184-8/2011**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : JOSÉ PEREIRA PONTES**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de decisão singular (fl. 32), publicada em 02/03/2012, foi imputada a MULTA de 35,7 UPF's ao sr. JOSÉ PEREIRA PONTES.

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (22/03/2012), conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 33).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA (35,70 UPF's) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 07/05/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2012.

**Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções